

CPS Nº 023/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria nº 163/2024 – DIGER) e Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases 1238, Campos Eliseos, São Paulo - SP, CEP 01.205-001, representada por seus procuradores **Elaine Martinelli de Oliveira**, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 24XXX801 - SSP/SP e do CPF nº xxx.154.958-xx e **Paulo Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, securitário, portador do RG nº 43xxx189 - SSP/SP e do CPF nº xxx.265.568-xx, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o **Processo SEI nº 202400058001857**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular de 41 (quarenta e um) veículos pertencentes à frota da OVG, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência nº 021/2024 (59071380).

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Cobertura Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto, perda parcial do veículo, indenização integral de danos);

2.2. Valor de mercado de cada veículo 100% tabela FIPE;

2.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 1.000.000,00;

2.4. Danos corporais a terceiros: R\$ 1.000.000,00;

2.5. Danos morais: R\$ 50.000,00;

2.6. APP - morte por passageiro: R\$ 50.000,00;

2.7. APP - invalidez por passageiro: R\$ 50.000,00;

2.8. Cobertura de vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisas, completos para todos os veículos, com exceção do item 38 da tabela abaixo.

2.9. Enquadrar como ambulância os itens 21, 22 e 23 da tabela do subitem 3.15;

2.10. Cobertura carrocerias para os itens da tabela abaixo, sendo: item 1 no valor determinado de R\$ 65.000,00, itens 29, 30 e 31 no valor determinado de R\$ 20.000,00 (cada), item 37 no valor determinado de R\$ 45.000,00 e os itens 39 e 40 no valor determinado de R\$ 17.000,00 (cada);

2.11. Valor determinado para os itens da tabela abaixo, sendo: item 14 - R\$ 333.000,00, item 16 - R\$ 845.000,00, item 17 - R\$ 346.948,35, item 18 - R\$ 395.000,00, item 32 - R\$ 995.000,00, item 36 - R\$ 357.560,00 e o item 41 - R\$ 739.000,00;

2.12. Franquia reduzida;

2.13. Assistência 24 horas ilimitada inclusive guincho;

2.14. Chaveiro;

2.15. Relação dos veículos a serem segurados, sendo que poderão ser incluídos mais veículos, conforme consta no item 3.16 do Termo de Referência:

Item	Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Lotação	Unidade	Qtd.
1	Agrale/Caminhão A10000 4x2 carroceria baú carga refrigerada	SCP7F48	2023/2024	GBA	Un.	1
2	Chevrolet/Cobalt 1.4 LT	OGZ8945	2012/2012	CISF	Un.	1
3	Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ	PQX9312	2016/2017	SEDE	Un.	1
4	Chevrolet/Caminhonete S10 LTZ High Country	RBN4D73	2019/2020	SEDE	Un.	1
5	Fiat/Ducato Engesigmic	QTS3789	2019/2019	CIGO	Un.	1
6	Fiat/Fiorino Furgão 1.3 Fire	NFZ7G12	2006/2006	GBA	Un.	1
7	Fiat/Strada Endurance CS 1.4	RBW2F75	2021/2022	PJTF	Un.	1
8	Fiat/Weekend trekking	PQE7A72	2016/2016	CIGO	Un.	1
9	Ford/Caminhonete Ranger XL 4x4	NLO8B88	2010/2011	SEDE	Un.	1
10	Ford/Caminhonete Ranger XL 4x4	NLO8098	2010/2011	SEDE	Un.	1
11	Ford/Caminhonete Ranger XL 4x4	NLO8A78	2010/2011	SEDE	Un.	1
12	Ford/Caminhonete Ranger XL 4x4	NLO8C88	2010/2011	SEDE	Un.	1
13	Ford/Caminhonete Ranger XLS 4x2	NKU4E43	2009/2010	SEDE	Un.	1
14	MB/Micro-ônibus Sprinter 516 K54A (com poltrona de acessibilidade)	RCN5G06	2021/2022	CIGO	Un.	1
15	MB/Micro-ônibus Sprinter 516 K53A	RBU1E22	2019/2020	SEDE	Un.	1
16	MB/Caminhão Atego 1726/42 4x4 baú carga seca c/ plataforma elevatória	SCB9C36	2022/2022	SEDE	Un.	1
17	MB/Micro-ônibus Sprinter 516 K54A (com poltrona de acessibilidade)	SCD9H17	2022/2022	SEDE	Un.	1
18	MarcoPolo/Ônibus Volare Fly 9 Executivo (com elevador cadeirante)	RCM3G96	2021/2021	SEDE	Un.	1
19	Mitsubishi/Caminhonete Triton L200 GLS 4X4	SDA6E57	2023/2024	SEDE	Un.	1
20	Mitsubishi/Caminhonete Triton L200 GLS 4X4	SDA6D77	2023/2024	SEDE	Un.	1
21	Renault/Kangoo Soberana	OMI6624	2013/2014	CIGO	Un.	1
22	Renault/Kangoo Soberana	OMI5814	2013/2014	CISF	Un.	1
23	Renault/Kangoo Soberana	OML9075	2012/2013	CISF	Un.	1
24	Renault/Master BUS 16 DCI	NGB2901	2005/2006	SEDE	Un.	1
25	Renault/Master Eurolaf	OGY6419	2012/2013	CIGO	Un.	1
26	Renault/Sandero Expression 1.0 16v	OOE3803	2014/2014	SEDE	Un.	1
27	Renault/Sandero Expression 1.0 16v	ONZ7302	2014/2014	CISF	Un.	1
28	Renault/Sandero Authentique Hi-Flex 1.6 8V	NKP3817	2009/2010	SEDE	Un.	1



29	VW/Caminhão Baú 8.150E Delivery	NLB8374	2008/2009	SEDE	Un.	1
30	VW/Caminhão Baú 9.170 DRC 4X2	RBM0G31	2020/2021	SEDE	Un.	1
31	VW/Caminhão Baú 9.170 DRC 4X2 carroceria baú carga refrigerada	RBS5D82	2020/2021	GBA	Un.	1
32	VW/Caminhão Truck 24.280 Constellation (unidade móvel)	GHV1F61	2020/2021	SEDE	Un.	1
33	VW/Kombi STD 1.6	OGS7555	2012/2012	SEDE	Un.	1
34	VW/Kombi STD 1.6	OGS8555	2012/2012	SEDE	Un.	1
35	VW/Saveiro Robust CS 1.6	RBX6E54	2020/2021	SEDE	Un.	1
36	VW/Neobus Thunder(com elevador e espaço para cadeirante)	REM4H25	2021/2022	CISF	Un.	1
37	VW/Caminhão 9.170 DRC 4X2 carroceria graneleira	RCG6H79	2021/2022	GBA	Un.	1
38	Yamaha/Motocicleta YBR 125 Factor	OOE3833	2013/2014	SEDE	Un.	1
39	Hyundai/Caminhonete HR HDB	ONH1424	2012/2013	SEDE	Un.	1
40	Hyundai/Caminhonete HR HDB	ONH 1254	2012/2013	SEDE	Un.	1
41	VW/Caminhão Truck Constellation 26.260 carroceria baú carga seca c/ plataforma elevatória	SDA9F38	2023/2024	SEDE	Un.	1

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202400058001857**, em destaque o Termo de Referência nº 021/2024 (59071380), Proposta da CONTRATADA (60044456) e documentos complementares (60307022 – 60509548 - 60518107).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro – O prazo para o início da prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente após o vencimento da apólice vigente, observando-se as condições do Termo de Referência, para a execução dos mesmos.

Parágrafo segundo – As apólices deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da última assinatura do Contrato, diretamente ao gestor responsável da Gerência de Apoio Logístico e Transporte da OVG, no endereço: Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130 – Goiânia - GO.

Parágrafo terceiro – A Apólice de seguro deverá conter:

3.1. A discriminação, por item, dos veículos cobertos pelo seguro e o valor de cada indenização de acordo com a cobertura contratada.

3.2. O valor do prêmio total.

3.3. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

Parágrafo quarto – O objeto da contratação será acompanhado pelo gestor responsável da Gerência de Apoio Logístico e Transporte da OVG.

Parágrafo quinto – O prazo para as indenizações de eventuais sinistros deverá seguir a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão provenientes do *Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD*, conforme Despacho nº 433/2024/OVG/DIAF (59250911).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe total de **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)**, parcelado em 4 (quatro) vezes sem juros de R\$ 50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta acostada aos autos (60044456).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
2. Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência (59071380).
3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer inconformidade na prestação dos serviços conforme condições pactuadas.
5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
6. Deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 30 (trinta) dias, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro.
7. Deverá dispor de unidades de sucursais em Goiânia com posto de atendimento em sinistro rápido.

8. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em 4 parcelas iguais no valor de R\$50.250,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais) cada, sem juros, sendo a entrada, no prazo de até 07 (sete) dias após a emissão válida do boleto bancário e, as demais, através de boleto bancário, devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, devendo os boletos estarem acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, conforme valor ratificado no e-mail anexado à proposta (60044456).

Parágrafo segundo - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

3.1 Deverá acompanhar a nota fiscal e/ou boleto bancário, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

3.2 Por se tratar de recurso financeiro oriundo do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais e/ou boleto bancário a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto - As empresas deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

4.1 Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo quinto - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, contados a partir do vencimento da apólice vigente**, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da

CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 22 de maio de 2024.

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Geral em substituição (Portaria nº 163/2024 – DIGER)

e Diretor Adm. Financeiro – OVG

ELAINE
MARTINELLI
DE
OLIVEIRA:1681
5495817

Assinado de
forma digital por
ELAINE
MARTINELLI DE
OLIVEIRA:168154
95817

Elaine Martinelli de Oliveira

Procuradora da CONTRATADA

PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:3
4226556895

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:342265
56895

Paulo Roberto de Carvalho

Procurador da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: